



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 382/1989

MENSAGEM: Nº 25/1989, DE 27/11/1989.

LIDO EM: 4/12/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83, Código Tributário Municipal.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 20/12/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 21/12/1989.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/12/1989.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 30/12/1989, SOB O Nº 9.043.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 27/12/1989 sob o nº
577/89/DAB*.**

LEI Nº 361/1989.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

MENSAGEM Nº 025/89

382/89

Sarandi, 27 de novembro de 1989.

REF.: Alteração de dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83-Código Tributário Municipal:

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação por essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Lei nº 077/83-Código Tributário Municipal.

As alterações a que nos referimos atingem tão somente os dispositivos que disciplinam a cobrança das Taxas remuneratórias de serviços prestados, cujos custos estão se avolumando fora do controle da Prefeitura.

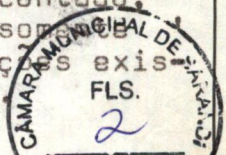
Para que os ilustres Vereadores à essa Casa Legislativa, tenham idéia sobre o assunto, permitimo-nos alinhar a seguir, alguns dados estatísticos:

	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
<u>1987</u>		
1ª- Despesa de custeio da coleta de lixo e limpeza pública.....	301.952,14	1.109.669,35
2ª- Iluminação Pública.....	373.637,85	663.832,73
<u>1988</u>		
1ª- Custeio da coleta de lixo e limpeza de Ruas.....	1.145.698,67	11.637.945,86
2ª- Iluminação Pública.....	1.608.762,34	2.160.584,96
<u>1989(até 30/09/89)</u>		
1ª- Custeio de coleta de lixo e limpeza de ruas.....	14.467,41	145.035,31
2ª- Custeio da Iluminação de Ruas e Praças.....	13.059,43	102.968,15

Como se vê do quadro acima, em alguns casos, a arrecadação, mal chega a 10% dos gastos que deverão cobrir.

Nestas condições ou o Executivo utiliza-se de recursos destinados a financiar obras inadiáveis, como ao do ICM, Fundo de Participação, etc. ou se ve na contingência de consentir na deterioração dos serviços prestados, com evidente prejuízos à população em geral.

As alíquotas remanejadas, contudo, não provocarão aumento violento na arrecadação, mas tão somente reajustes moderadas que visam a corrigir pequenas distorções existentes na atual tabela do artigo 53 do Código Tributário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

Cont. Mensagem nº 025/89.....fl.nº 02-

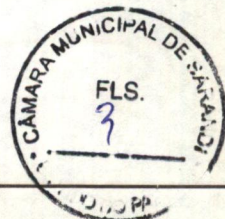
Com estas explicações, oferecidas como subsídios aos estudos que por certo farão os dignos Vereadores, ao ensejo aproveitamos a oportunidade para reafirmarmos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

382/89

- HELIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

APROVADO EM 20/12/89
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **382/89** 382/89

APROVADO EM 21/12/89
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83, Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 55, e seus incisos e parágrafos, passa a vigorar, com a seguinte redação:

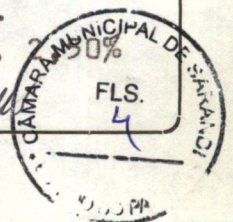
Art. 55- A base de cálculo das taxas é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte, ou colocado à sua disposição, e dimensionados para cada caso, de acordo com os seguintes critérios:

I- Em relação ao serviço de coleta de lixo, por metro quadrado de área edificada e segundo a destinação do imóvel, conforme tabela abaixo:

	<u>% sobre o valor da U.F.P.</u>
a) Construções residenciais, por m2 construído.....	1,50%
b) Serviços, prestação de...por m2 construído.....	1,50%
c) Hospitais e congêneres, idem por m2...	1,00%
d) Agropecuária, por m2 construído.....	1,50%
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
a) Área construída até 100 m2, por m2....	1,50%
b) Idem entre 101 e 300 m2, por m2.....	1,20%
c) Idem entre 301 e 1000 m2, por m2.....	1,00%
d) Acima de 1000 m2, por m2.....	1,00%

II-Em relação aos serviços de iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública, a cobrança se fará por serviço prestado calculando-se uma porcentagem da UFP, por metro linear da testada do terreno.

- a) Iluminação pública, por ml de testada:
- a.1- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas comuns, por metro linear de testada.... 3.00%
 - a.2- Ruas e Avenidas iluminadas por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon, ou processo semelhante, por metro linear de testada.. 4.00%
 - b) Conservação de Vias e logradouros públicos, por metro linear de testada..... 200%
 - c) Limpeza pública, por metro linear, de testada.....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

Cont. Projeto de Lei nº / fl.02

- § 1º- Tratando-se de imóvel de esquina, considerar-se-á para efeito de cálculo, a média das testadas.
- § 2º- Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificadas, as taxas, com exceção da coleta de lixo, serão calculadas pela testada ideal, conforme determinação em regulamento.
- § 3º- As bases de cálculo aqui fixados são para produzirem efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, e serão reajustadas, mensalmente, pelo referencial de indexação, instituído por Lei Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de novembro de 1989.

- HELIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal



382/89



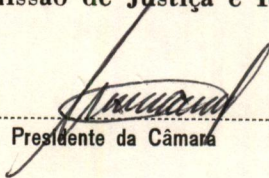


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


382/89

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 382/89, do Poder Executivo Municipal. o Vereador Carlos Birches Sebrian.

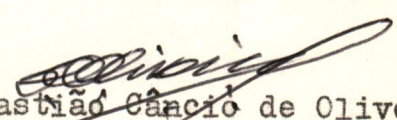


Presidente da Comissão

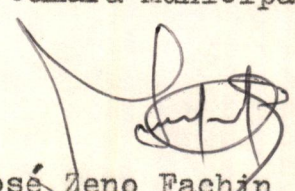
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 382/89, do Poder Executivo Municipal, na qual Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83, Código Tributário Municipal, **conclui** que a proposição, tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo,

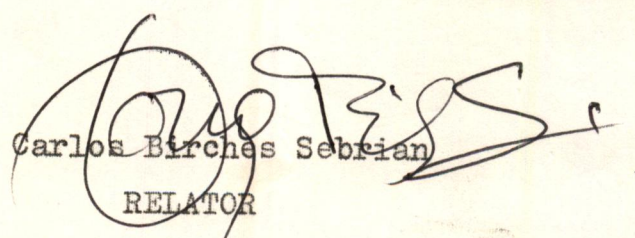
Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 1.989.


Sebastião Cância de Oliveira

= PRESIDENTE =


José Zeno Fachin

= SECRETÁRIO =


Carlos Birches Sebrian

RELATOR



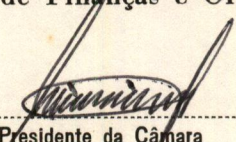


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

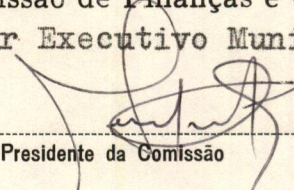
382/89

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 382/89, do Poder Executivo Municipal. o Vereador Cilas Souza Moraes.




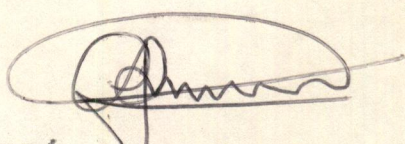
Presidente da Comissão

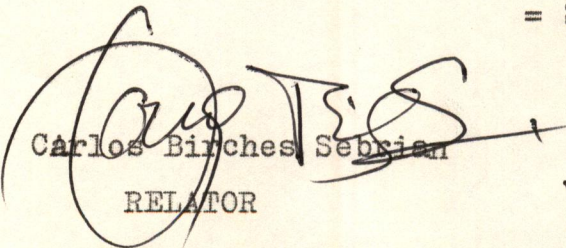
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 382/89, do Poder Executivo Municipal, na qual Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83, Código Tributário Municipal, conclui que a proposição, tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 1.989.


José Zeno Fachin
= PRESIDENTE =


Cilas Souza Moraes
= SECRETÁRIO =


Carlos Birches Sebriani
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

382/89

Requerimento N.º 237/89.

Apresentado em 21 / 12 / 89.

Às horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em -- / -- / -- /

Aprovado em 21 / 12 / 89 /

Indeferido em -- / -- / -- /

Deferido em -- / -- / -- /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferida pelo Regimento Interno, requer a Mesa, ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, que dispense do interstício de TERCEIRA DISCUSSÃO e REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº 382/89, do Poder Executivo Municipal, o qual Altera dispositivos e tabelas numéricas integrantes da Lei nº 077/83 - Código Tributário Municipal. Haja visto que o mencionado Projeto de Lei, teve sua aprovação nesta data, Em Segunda discussão e votação, em sua redação original, não necessitando portanto de Terceira discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 1.989.

.....
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Vereador - Autor -

